

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2021
PROCESSO Nº 2019/331814

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, E A EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

O Estado do Pará, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, e a Empresa **M N P RUAS TRANSPORTES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.945.603/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.406.445-9, com sede na Rua Elcília de Oliveira, nº 147, bairro Centro – Rondon do Pará/PA, neste ato representada pelo Sra. **MARIA NÚCIA PRATES RUAS**, brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 2530327/SSP/PA e do CPF nº 568.435.262-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021, sujeitando-se a Contratante à Contratada, às normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento decorre da permissibilidade prevista na Cláusula nona do Contrato nº 02/2021 e do disposto no inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/2021 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2022 a 12/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

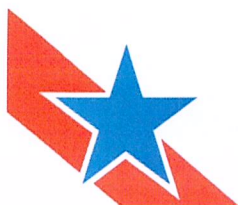
A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8290 Elemento de Despesa: 339033 Fonte de Recurso: 0103006355

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 02/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará publicação deste Termo, em forma de extrato no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua publicação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de comum acordo do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

Belém-PA, 22 de outubro de 2021.



ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretario Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

MARIA NUCIA PRATES
RUAS:56843526268

Assinado de forma digital por
MARIA NUCIA PRATES
RUAS:56843526268
Dados: 2021.10.22 15:39:21 -03'00'

MARIA NÚCIA PRATES RUAS
MNP Ruas Transportes-Me
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Leany Ricardo de A. Brito

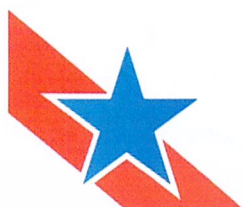
CPF: 639.601.842-04

RG: 11511 02618

2ª Jose Henrique Gil Gomes Filho

CPF: 665077902-49

RG: 2866 025



de outubro de 2013, a Cláusula Décima do Contrato nº 008/2018(LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP) e os autos do Processo nº 2021/1198683;

R E S O L V E: – Designar o servidor JEAN DE CARVALHO MENDONÇA, matrícula nº 5832632/3, lotado no 12º CRS, como suplente de fiscal do contrato nº 008/2018, para juntamente com a titular acompanhar, controlar e fiscalizar o contrato, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do 12º CRS/SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA- ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 720146

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 571 DE 11/09/1981, QUE ADMITIU O SERVIDOR JURANDY DOS SANTOS GOMES, PARA FINS DE REGULIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: JURANDIR DOS SANTOS GOMES.

LEIA-SE: JURANDY DOS SANTOS GOMES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.10.2021.

*Revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 720301

CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 096/SESPA/2021- PROC. Nº 2020/1085775.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição do Medicamento - BELIMUMABE 120MG PÔ- SOLUÇÃO INJETÁVEL, para o atendimento da liminar em favor de M. R. N, que obriga o Estado a fornecer o medicamento prescrito, oriundo do Pregão Eletrônico nº 096/SESPA/2021, conforme especificação e quantidade descritas no Anexo I do Termo de Referência presente no processo 2020/1085775;

Data da Assinatura: 21/10/2021

Vigência de 180 dias a partir da Assinatura: 21/10/2021 a 18/04/2022

Valor Total: R\$ 36.783,36

Dotação Orçamentária: 8288. Elemento de Despesa: 3390-30 e fonte de recurso: 0103.

Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

Endereço: Travessa Castelo Branco, nº 2028, bairro do Guamá, CEP 66.063-420, município de Belém/PA.

Ordenador: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 719986

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 060/2019 - PROCESSO Nº 2019/540082

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E A EMPRESA ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 60/2019, por mais 12 meses.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 60.19, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2021 a 31/10/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 60.2019, não alteradas por este instrumento.

Data da assinatura: 21/10/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 719872

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº. 02/2021 - PROCESSO Nº 2019/331814

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 02/2021 por mais 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2022 a 13/01/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8290 Elemento de Despesa: 339033 Fonte de Recurso: 0103006355

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 02/2021, não alteradas por este Termo Aditivo.

.Data da assinatura: 22/10/21

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 720437

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/GECOM/SESPA/2021

PROCESSO: 2021/878927

OBJETO: Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias de pessoa jurídica especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de todos os profissionais habilitados e equipamentos necessários, a fim de atender os postos de serviços das unidades dos Centros Regionais de Saúde do Estado do Pará.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: PARÁ SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 04.113.174/0001-11

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV. VALOR: R\$ 3.628.353,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338/8288

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

FONTES: 0103006361

Belém (PA), 21 de Outubro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 720053

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/GECOM/SESPA/2021

Nesta data, RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação nº 052/GECOM/SESPA/2021, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 21 de outubro de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 720057

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

11º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 801, de 01/10/2021 (DOE 34.722, de 04.10.2021), que constituiu a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SESPA.

CONSIDERANDO o item 2, letra “K” do Edital nº 02/2021 – SESP.

R E S O L V E:

1. DESCLASSIFICAR a candidata relacionada abaixo:

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
20210195182248	BELÉM	AGENTE ADMINISTRATIVO	FERNANDA SHEYZE SANTOS D'AVILA GOULART

1. CONVOCAR a candidata relacionados abaixo, dentro da ordem de classificação para o respectivo local.

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
2021019522636	BELÉM	AGENTE ADMINISTRATIVO	JERDEILSE COELHO MATOS

A candidata convocada deverá comparecer nos dias 25 e 26 de outubro de 2021, no Endereço: SESP sede, sito a Travessa Lomas Valentinas, 2.190, sala GCPC, 1º andar – de 09h às 17h, munida dos documentos comprobatórios listados no Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura dos Termos de Contratação Temporária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 22.10.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 720511

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021

Nº DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSISTENCIAL Nº 02/2018

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº. 05.054.929/0001-17 e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO/ ASSOCIACAO SOCIAL UNIVIDA TAUUA, CNPJ nº 18.490.528/0001-51, CNES nº 2314436.

BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Adequar a Dotação Orçamentária do 2º Termo Aditivo ao Convênio Assistencial nº 02/2018, para cobertura de suas despesas no exercício financeiro de 2021.

CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 2019/331814

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para pratica de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **M N P RUAS TRANSPORTES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.945.603/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.406.445-9, com sede na Rua Elcília de Oliveira, nº 147, bairro Centro – Rondon do Pará/PA, neste ato representada pelo Sra. **MARIA NÚCIA PRATES RUAS**, brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 2530327/SSP/PA e do CPF nº 568.435.262-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/SESPA/2020, constante do processo 2019/331814, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para execução dos serviços de transportes Rodoviários em veículos Micro ônibus, para deslocamento de pacientes renais crônicos, entre os municípios de Rondon do Pará e Ulianópolis, trajeto de ida e volta para tratamento de terapia Renal e consultas no Hospital São Francisco (Ulianópolis) por um período de 12 meses.**
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/SESPA/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2019/331814.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento do expresso no Anexo do Edital, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 2.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais, municipais, encargos trabalhistas e previdenciários, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;



- 2.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
- 2.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- 2.9. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.
- 2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 2.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a SESPÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 2.12. Havendo falecimento do paciente durante a remoção o veículo deverá retornar imediatamente ao município de origem do paciente.
- 2.13. Garantir, em caso de paralisação do serviço por mais de 24h, veículo similar, em virtude de atendimento do cumprimento da programação de manutenção preventiva e/ou possíveis problemas mecânicos que possam a ser apresentados pelos veículos, e que assim dificultem a operacionalização do serviço.
- 2.14. As despesas com motorista(s) e combustível serão por conta da Contratada;
- 2.15. Ficará a critério da Contratante exigir a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da Contratante;
- 2.16. Exigir seguro total do(s) veículo(s), motorista(s) e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a SESPÁ, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);



- 2.17. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor, parte elétrica e mecânica;
- 2.18. A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao(s) veículo(s) será por conta da empresa contratada;
- 2.19. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s) às expensas da contratada;
- 2.20. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- 2.21. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 2.22. Os motoristas utilizados na execução dos serviços, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratada;
- 2.23. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir habilitação específica para micro ônibus;
- 2.24. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de contratação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA);
- 2.25. Durante o período em que o(s) veículo(s) estiver(em) aos serviços da contratante, é vedado à contratada utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.
- 2.26. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.27. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93; c.3) Dotar os seus empregados, quando necessário, de equipamentos apropriados de proteção individual, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.28. Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2.29. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o(s) veículo(s);
- 2.30. Orientar os motoristas para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.31. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da contratante;
- 2.32. O motorista deverá deter o conhecimento mínimo do trajeto a ser designado, assim como dar tratamento cordial aos clientes e aos guias;
- 2.33. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



- 2.34. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 2.35. Manter em suas dependências, veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 2.36. Arcar imediatamente com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da contratada;
- 2.37. Disponibilizar ao Setor de Transportes da contratante, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual, dentre outros;
- 2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da contratante;
- 2.39. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 2.40. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Setor de Transportes da contratante;
- 2.41. Não usar, em hipótese alguma, pneus recauchutados ou recondicionados no(s) veículo(s) locado(s);
- 2.42. O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, atendendo a todas as normas de segurança de trânsito;
- 2.43. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar disponível(is) com 01 (uma) hora de antecedência no local designado;
- 2.44. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros desde a saída até o retorno à origem;
- 2.45. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do(s) veículo(s), bem como as eventuais com guinchos ou similares;
- 2.46. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os veículos;
- 2.47. Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas;
- 2.48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste termo de referência;
- 2.49. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.50. Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem a regular execução dos serviços;



- 2.51. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência e do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.52. A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.53. A contratada deverá responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir;
- 2.54. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;
- 2.55. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos no ato de assinatura do contrato: indicação dos veículos que estarão à disposição para os serviços, informando o ano de fabricação, modelo/marca, capacidade e placa dos mesmos; certificado de vistoria dos veículos que serão utilizados no transporte dos passageiros, prova da contratação de seguro de responsabilidade civil compreendendo danos materiais e danos corporais e cobertura de acidentes para passageiros e terceiros e seus comprovantes de quitação, com vigência durante todo o prazo contratual (Apólice de Seguro), cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com seu respectivo seguro obrigatório quitado.

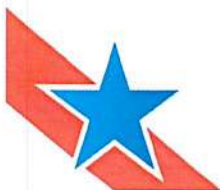
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 3.2. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo;
- 3.3. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- 3.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme o prazo previsto no edital.
- 3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.6. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.
- 3.7. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo;
- 3.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 1.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na proposta de preço da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL TOTAL R\$
------	-----------	------	---------------------	--------------------------



01	Serviço de transporte rodoviário para pacientes renais crônicos...	156	R\$ 2.175,00	R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos reais).
VALOR GLOBAL				R\$ 339.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

- 5.1.1. Dotação Orçamentária: 8290
- 5.1.2. Fonte de Recurso: 0103006355
- 5.1.3. Elemento de Despesa: 339033
- 5.1.4- Ação: 261397

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

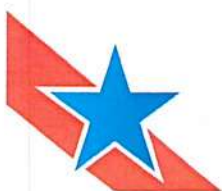
- 6.1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) indicada pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.3. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo;
- 7.4. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 8.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato, sem autorização prévia da Contratante.
- 8.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável.

10.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. Da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato;

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a. 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

11.3. No caso de atraso na execução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

11.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



- 11.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 11.8. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 11.9. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias contados da data de sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA, 33 de janeiro de 2021.


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretario Adjunto de Gestão Administrativa
Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa
CONTRATANTE


MARIA NÚCIA PRATES RUAS
MNP Ruas Transportes-Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Tomaz Ricardo de Souza Brito
RG: 31511-026/PA
CPF: 639.603.842-04

NOME: Juliana Bráztina de S. Santos
RG: 7129606 SSP/PA
CPF: 020.636.782-19



PORTARIA Nº. 1.412 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo PAE nº. 2020/1042350.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a servidora CARMEM LÚCIA DE ARAÚJO PAES, matrícula nº. 5722152/6, cargo de Enfermeiro, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no Hospital Regional de Tucuruí, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedida através da PORTARIA Nº. 977/11.09.2019, publicada no DOE nº 33.995/27.09.2019, correspondente ao Triênio de 21.12.2013 a 20.12.2016, no período de 01.01.2021 a 30.01.2021, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13/01/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 1.429 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do PAE nº. 2020/1042446.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, o servidor JOSINO QUARESMA DE SOUZA FILHO, matrícula nº. 54189304/1, cargo de Médico, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no Hospital Regional de Tucuruí, os 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 25.02.2005 a 24.02.2008.

AUTORIZAR que o servidor goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02.01.2021 a 31.01.2021 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13/01/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 618013

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 06 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula sétima do contrato 02.2021 e os termos do processo nº 2019/331814.

R E S O L V E: Designar a servidora Anavaléria Souza Chagas Rodrigues, matrícula: 5949464-1, com lotação: TFD ESTADUAL, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 02.2021 com a Empresa M.P RUAS TRANSPORTES -ME.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 618234

PORTARIA Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, e os termos do processo 2020/875309.

R E S O L V E: Designar o servidora Juliana Cristina de Souza Santos, matrícula: 5955824/1, lotado no setor de Convênios e Contratos - GTCC/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução conforme termos e condições constantes no termo de referência.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 618351

PORTARIA Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, e os termos da Cláusula nona, processo 2020/576192.

R E S O L V E: Designar o servidora André dos Santos Cabral, matrícula: 54190034/1, Fisioterapia, lotado no setor CEPED/DDRA/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 90.2020- AIR LIQUIDE BRASIL.

ERRATA

Retifica-se a Portaria nº. 68/16.12.2020, publicada no DOE Nº.34.458/13.01.2021, referente à servidora VANIA SIMONE DAMASCENO DA ROCHA, de matrícula nº. 5901814/1.

Onde se lê: período de 07/12/2020 à 15/07/2018.

Leia-se: período de 07/12/2020 à 05/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13/01/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

ERRATA

Retifica-se as Portarias nº. 69 e 70/14.12.2020, publicada no DOE Nº.34.458/13.01.2021, referente à servidora THALYTHA DA SILVA PINTO, matrícula nº. 73504336/1.

Onde se lê: processo PAE nº. 2020/692166.

Leia-se: processo PAE nº. 2020/962166.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13/01/2021.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 618010

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 0831 DE 26/10/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.388 DE 27/10/2020, QUE DESIGNOU A SERVIDORA CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 57194227/1, PARA RESPONDER PELO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO/ DAS-3, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 03/11/2020 A 02/12/2020.

LEIA-SE: NO PERÍODO DE 30/10/2020 A 28/11/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13.01.2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 618310

CONTRATO**CONTRATO Nº 02/2021- PROCESSO Nº 2019/331814**

OBJETO: Constituir o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para execução dos serviços de transportes Rodoviários em veículos Micro ônibus, para deslocamento de pacientes renais crônicos, entre os municípios de Rondon do Pará e Ulianópolis, trajeto de ida e volta para tratamento de terapia Renal e consultas no Hospital São Francisco (Ulianópolis) por um período de 12 meses.

valor: R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos reais).

Data de assinatura: 13/01/2021

Vigência: 13/01/2021 a 12/01/22

Dotação Orçamentária: Atividade: 8290, Fonte de Recurso: 0103006355,

Elemento de Despesa: 339033 e Ação: 261397.

CONTRATADA: EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 618233

CONTRATO Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 2019/575914

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVOS INDUSTRIALIZADOS e MATERIAIS TÉCNICOS, que visam atender a Ação Judicial Nº 0009159-58.2019.8.14.0026 em favor de VITÓRIA NUNES DA SILVA.

Valor: R\$ 685.279,80 (seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 13/01/2021

Vigência: 13/01/2021 a 12/01/22

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 8288; Elemento de Despesa: 339030; Fonte de Recurso: 0103.

CONTRATADA: J J R VIANA EIRELI - EPP

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 618391

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 84.2020, PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES-ME.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 84.2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de transportes Rodoviários em veículos Micro ônibus, para deslocamento de pacientes renais crônicos, entre os municípios de Rondon do Pará e Ulianópolis, trajeto de ida e volta para tratamento de terapia Renal e consultas no Hospital São Francisco (Ulianópolis) por um período de 180 dias em razão da conclusão do processo licitatório para contratação dos serviços pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação e em razão da cláusula décima segunda do contrato 84.2020.